

EMENDA DE PLENÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA N°

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 936/2020, com a seguinte redação:

Art. O trabalhador atingido pelas medidas definidas nesta medida provisória poderá solicitar a suspensão do pagamento de serviços prestados de forma contínua tais como energia elétrica, água, telefone, gás, internet, TV por assinatura, planos de saúde e serviços educacionais, contratados até a data de publicação desta lei, para trinta dias após a cessação da situação de calamidade pública.

§ 1º O saldo do valor devido para os trabalhadores que optarem pela suspensão de contratos definidos no caput, poderá ser pago em até dez parcelas mensais, sem a incidência de juros.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o pagamento regular das obrigações contratuais pelo trabalhador atingido pelas medidas de redução de salário ou suspensão do contrato de trabalho, conforme sua possibilidade financeira.

§ 3º Durante o período de calamidade pública decretada em razão da COVID-19, não poderão ser cortados os serviços referidos neste artigo, vedado o corte também para os beneficiários da Lei 13.892/2020.



* C D 2 0 9 2 1 8 5 1 3 4 0 0 *

§ 4º os beneficiários da Lei 13.892/2020 também farão jus aos benefícios descritos neste artigo e parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento emendas à MP 936/2020 visando ajustar sua redação de acordo com a melhor solução para a grave situação de pandemia de COVID-19 que enfrentamos e acrescentando dispositivos visando mitigar o sofrimento da população diante das inevitáveis consequências econômicas dolorosas nesse período de calamidade pública em saúde.

Propomos a suspensão do pagamento da prestação de serviços essenciais, com o saldo devedor podendo ser pago em até 10 vezes após a revogação da situação de calamidade pública e sem a possibilidade de cortes no fornecimento para todos os trabalhadores, formais ou informais, afetados pela crise de saúde.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

ALENCAR SANTANA BRAGA
Deputado Federal – PT/SP



* C D 2 0 9 2 1 8 5 1 3 4 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alencar Santana Braga)

O trabalhador atingido pelas medidas definidas nesta medida provisória poderá solicitar a suspensão do pagamento de serviços prestados de forma contínua tais como energia elétrica, água, telefone, gás, internet, TV por assinatura, planos de saúde e serviços educacionais

Assinaram eletronicamente o documento CD209218513400, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 6 Dep. Paulão (PT/AL)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.